



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

|||||
SF/21459.11035-56

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 23 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 23.....

.....
§ 3º Os contratos de microcrédito consignados devem ser disponibilizados pelas instituições financeiras em formato plenamente acessível, inclusive em versão “leitura fácil” (“*easy reading*”).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem o objetivo de promover maior transparência e acessibilidade aos que necessitem acessar o microcrédito consignado.

Devemos observar que esse é um direito fundamental da pessoa humana, nem sempre contemplado nas comunicações do Estado e das instituições financeiras. De acordo com o art. 9º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação”.

Nestes termos, solicito apoio dos meus pares para essa sugestão que lhes apresento.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

|||||
SF/21459.11035-56